

LEI Nº 2708/83
de 06 de julho de 1983

Estabelece que a falta de pagamento de taxas ou contribuições não impede a matrícula em escola da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

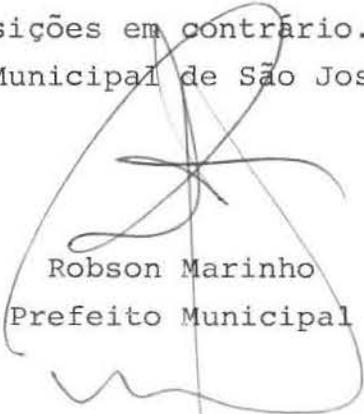
Artigo 1º -As Escolas da rede municipal de ensino de São José dos Campos não podem, sob nenhum pretexto, recusar matrícula ou direito à frequência a candidatos ou alunos cujos pais não tenham condições financeiras para arcar com o pagamento de taxas ou contribuições a qualquer título, ainda que de caráter benemerente ou destinadas a prover instituições ou associações extra-escolares.

Artigo 2º - O responsável pela infração a qualquer dispositivo desta lei será, na forma da legislação pertinente, punido pela Secretaria da Educação do Município.

Artigo 3º - A Secretaria da Educação do Município deverá promover a mais ampla divulgação desta lei em toda a sua rede de ensino, especialmente entre os alunos, seus pais e professores.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de julho de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal

José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos